



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE DECRETOS

DECRETO Nº 7.631 , DE 11 DE JUNHO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE EXTENSÃO DAS
MEDIDAS DE QUARENTENA E DA FASE
TRANSITÓRIA, CONFORME
DETERMINAÇÃO DO GOVERNO DO
ESTADO DE SÃO PAULO, DE 09 DE
JUNHO DE 2021, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

SYLVIO BALLERINI, prefeito do Município de Lorena, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, e

Considerando o Decreto n º 7.403 de 17 de março de 2020 que estabelece emergência em saúde pública no município de Lorena, bem como o Decreto 7.407 de 23 de março de 2020 e seguintes que decretam a quarentena no Município de Lorena;

Considerando os Decretos Estaduais que estabelecem e estendem a quarentena, no Estado de São Paulo e dão providências correlatas;

Considerando o Decreto Estadual nº 65.635, de 16 de abril de 2021, do Governo do Estado de São Paulo, que criou nova fase contra a disseminação do *Novo Coronavírus – COVID-19*, denominada como "*Fase Transitória*";

Considerando as determinações do Governo do Estado de São Paulo, do dia 09 junho de 2021, que prorrogam a quarentena e a "*Fase Transitória*", no Estado de São Paulo;

Sinh



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE DECRETOS

Considerando a realidade da pandemia da COVID-19 e a necessidade de adequar as medidas sanitárias de combate ao menor impacto sócio, econômico e cultural do município;

Considerando a necessidade do Município em conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde durante a pandemia.

DECRETA:

Art. 1º Fica estendida a quarentena e mantida a Fase Transitória, instituída pelo Plano de Contingência do Estado de São Paulo e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 7.603, de 16 de abril de 2021, alterado pelo Decreto Municipal nº 7.624, de 28 de maio de 2021, até o dia 30 de junho de 2021, como condição necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 no município de Lorena.

Art. 2º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas de acordo com orientação estabelecida no Plano São Paulo do Governo do Estado.

Art. 3º Para o fim previsto no artigo 1º deste Decreto, fica mantido o horário de funcionamento das atividades comerciais e serviços, conforme segue abaixo:

I – atividades comerciais: atendimento presencial entre 6h e 21h.

II – serviços gerais: restaurantes e congêneres, salões de beleza e barbearias, atividades culturais e academias, atendimento presencial entre 6h e 21h.

50



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE DECRETOS

III – parques municipais: funcionamento entre 6h e 18h.

IV – autoescolas e curso de formação de condutores: funcionamento 6h e 21h, de acordo com as regras do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo – DETRAN/SP.

§ 1º Os estabelecimentos descritos acima, deverão se limitar à 40% de sua capacidade de ocupação e aplicar rigorosamente os protocolos sanitários.

§ 2º As atividades religiosas continuarão exercendo suas atividades de forma presencial individual e coletiva, como já determinado no Decreto Municipal nº 7.603 de 16 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 7.624 de 28 de maio de 2021.

Art. 4º Permanece restritivo o atendimento presencial ao público nos órgãos e unidades que integram a Administração Pública Municipal, mediante as seguintes condições:

I – somente será realizado o atendimento presencial mediante agendamento prévio da pessoa interessada, solicitado através dos telefones disponíveis nas plataformas digitais dos respectivos órgãos públicos.

II – é obrigatória a utilização de máscara pelas pessoas que agendaram atendimento pelo serviço público, observando o distanciamento de no mínimo 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre cada pessoa a ser atendida que se encontre no interior da unidade.

III – caso haja necessidade, serão organizadas filas externas, observada a distância de 2m (dois metros) entre as pessoas a serem atendidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE DECRETOS

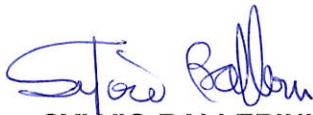
§1º Será realizado o atendimento individualizado, sendo que a pessoa a ser atendida deverá, tanto quanto possível, ingressar na unidade sem acompanhantes.

§2º Nas unidades da Administração Pública Municipal em que forem realizados atendimentos presenciais ao público, deverá ser disponibilizado álcool em gel para pessoas que solicitarem atendimento, bem como serem submetidas à aferição de temperatura.

Art. 5º Fica estabelecido o toque de recolher no âmbito do município, no horário entre 21h e 5h, exceto para pessoas no desempenho de atividades essenciais, observado as medidas sanitárias, em especial o uso permanente de máscaras de proteção facial.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lorena, 10 de junho de 2021.


SYLVIO BALLERINI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Paço Municipal na data supra